

- 34-00 — Direcção de Serviços de Justiça
 34-01 — Serviços de Justiça
 34-02 — Tribunal de Competência Genérica
 34-03 — Tribunal de Instrução Criminal
 34-04 — Tribunal Administrativo
 34-05 — Serviços do Ministério Público
 34-06 — Conservatória do Registo Predial
 34-07 — Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel
 34-08 — Conservatória do Registo de Nascimentos
 34-09 — Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos
 34-11 — Primeiro Cartório Notarial
 34-12 — Segundo Cartório Notarial
 34-13 — Cartório Notarial das Ilhas
 34-14 — Gabinete para a Tradução Jurídica
 34-15 — Gabinete para a Modernização Legislativa

Aprovado em 6 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 91/90/M

de 16 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «American Home Assurance Company» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção a faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «American Home Assurance Company», a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 183/82/M, 39/87/M e 153/89/M, respectivamente, de 27 de Novembro, 13 de Abril e 28 de Agosto.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 92/90/M
de 16 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Switzerland General Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, consubstanciado na inexistência de razões de ordem técnica ou de regular funcionamento de mercado que obstem ao deferimento do pedido;

No uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção a faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Switzerland General Insurance Company Limited», a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 192/82/M e 60/83/M, respectivamente, de 27 de Novembro e 5 de Março.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 41/GM/90

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1990, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horário que se indicam:

Dia 7 a 16 de Maio de 1990

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Major CHBM 010 064 — B — Mário José da Costa Marques.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
 Dr. Manuel de Sousa;
 Dr.ª Maria Helena Teixeira.